

Reis B

# **CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE VALHELHAS**

## **CAPITULO I NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO**

### **ARTº 1º**

#### ***Denominação e Natureza Jurídica***

A Associação "Centro Social e Cultural de Valhelhas", adiante designada por CSCV, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições da legislação aplicável, bem como pelos seus regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

### **ARTº 2º**

#### ***Sede e âmbito de acção***

O CSCV tem a sua sede na Rua Dr. Emídio, nº 4, Freguesia de Valhelhas, Concelho da Guarda, Distrito da Guarda e o seu âmbito de acção abrange o Distrito da Guarda.

### **ARTº 3º**

#### ***Princípios fundamentais***

1 - O CSCV é uma instituição portadora de vontades solidárias, que tem na igualdade, na participação, na cooperação com outras entidades e na solidariedade os fundamentos da sua intervenção por uma comunidade mais humana e socialmente mais justa.

2 - O CSCV pratica os princípios da adesão voluntária, organização democrática, autonomia, independência, capacitação social, cooperação para o desenvolvimento e serviço à comunidade.

3 - A associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida.

### **ARTº 4º**

#### ***Objectivos***

1 - 1. Para realização dos seus objetivos, a Centro Social e Cultural de Valhelhas, propõe-se criar e manter:

- a. Dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos;
- b. A promoção de cuidados e bem-estar dos idosos devendo para o efeito organizar e gerir respostas sociais diversificadas e flexíveis em Serviços de Apoio ao Domicílio, de Centro de Dia e equipamentos;
- c. Promover um amplo e diversificado conjunto de actividades, da componente associativa, que potencie o desenvolvimento integral da pessoa, da família e da comunidade;

- d. Apoiar socialmente a Infância, a Juventude e todos em geral, para além da terceira idade;
- e. Defender e preservar o património da Freguesia de Valhelhas;

**ARTº 5º**  
**Atividades**

- 2 - 1. Realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
- a. Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados, bem como Acordos de Gestão de serviços e equipamentos;
  - b. Assegurar a progressiva racionalização da estrutura e a criteriosa gestão dos recursos disponíveis;
  - c. Colaborar em redes de apoio social integrado, planeando e executando projectos que visem a satisfação de necessidades sociais;
  - d. Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios social, cultural e desportivo;
  - e. Desenvolver parcerias com a autarquia e entidades locais, regionais ou nacionais, para programas, projectos, acções e actividades;
  - f. Exercer qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar da população.
  - g. Construir um ERPI ( Estrutura Residencial para Idosos).

**ARTº 6º**  
**A organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

**Artigo 7.º**  
**Prestação de Serviços**

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
- 2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**ARTº 8º**  
**Qualidade de Associado**

Alpi (B)

1. Podem ser associados do CSCV pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras de qualquer idade ou sexo.
2. A admissão de menores, necessita da autorização prévia, de quem detém o poder paternal, que assumirá a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da admissão.

### **ARTº 9º** **Categorias**

1. Os associados podem ser honorários ou efectivos:
  - a. EFETIVOS: São as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.
  - b. HONORÁRIOS: são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram esta qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

### **ARTº 10º** **Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral podendo apresentar propostas e outros documentos e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;
  - b) Usufruir da acção desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens, protecção e regalias;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da associação nos termos do Artº 17º;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do Artº 28º alinea 3;
  - e) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos;
  - f) Apresentar à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da associação;
  - g) Representar ou ser representado nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;
  - h) Requerer por escrito e fundamentado, cópia de qualquer acta;
  - i) Recorrer em sede de Assembleia das deliberações dos órgãos associativos, desde que contrários à lei e aos estatutos;
  - j) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
2. Os associados não poderão exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas registar atraso superior a três meses.

AB

3. Os associados admitidos há menos de 12 meses, apenas gozam dos direitos consignados na alínea b) e f) podendo, no entanto assistir às reuniões da AG.
4. Os associados menores não gozam dos direitos consignados nas alíneas c), d), g) e j) do número 1.

**ARTº 11º**  
**Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados:
  - a) Contribuir para o bom nome e o prestígio da associação, não a comprometendo por acções ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;
  - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
  - c) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos;
  - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
  - e) Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e eficiência os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa;
  - f) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional.

**ARTº 12º**  
**Sanções**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
  - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente e moralmente a associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. A suspensão e demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou da Assembleia Geral;
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. A demissão do associado deliberada em Assembleia tem carácter definitivo tendo no entanto direito a recurso em sede de Assembleia Geral.

**ARTº 13º**  
**Elegibilidade para corpos sociais**

Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da

associação ou de outra instituição ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**ARTº 14º**  
**Qualidade de associado**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

**ARTº 15º**  
**Perda da qualidade de associado**

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração, podendo recorrer dessa sua vontade por escrito sujeita a votação em Assembleia Geral;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses
- c) Os que forem demitidos nos termos do Artº 12º do nº7.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPITULO III**  
**DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTº 16º**  
**Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação:
  - a) ASSEMBLEIA GERAL;
  - b) DIRECÇÃO;
  - c) CONSELHO FISCAL.
2. Poderão ser criadas na dependência da Direcção outros órgãos ou comissões, cuja composição, funcionamento, acção e duração, constarão de regulamentação própria
3. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**ARTº 17º**  
**Instituição e Tomada de Posse dos Órgãos**

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, por uma Assembleia eleitoral por maioria simples e por votação secreta.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. O mandato dos membros dos órgãos associativos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na segunda metade do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. As listas serão entregues até ao final do mês de Novembro do ano de eleições e na(s) candidaturas(s) deverá(ão) constar por escrito, juntamente com os nomes que a compõem, o respectivo programa de acção que deverá ser afixado na sede da Associação.
4. Do não cumprimento na íntegra do ponto anterior decorrerá a nulidade da(s) lista(s).
5. O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
7. Sem prejuízo do ponto anterior realizam-se eleições extraordinárias sempre que a Assembleia Geral assim deliberar.
8. No caso de eleições extraordinárias, as eleições deverão ser marcadas 15 dias após a apresentação da(s) lista(s) e respectivo programa de acção definido em Assembleia Geral.
9. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do período previsto no ponto 2 do Artº28º, a posse deverá ter lugar dentro de um prazo máximo de 15 dias, mas neste caso e para efeitos do nº3 do presente artigo, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição extraordinária.

**ARTº 18º**  
**Composição dos órgãos**

1. A Direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
3. Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais o desempenho de mais de um cargo na mesma associação.

**Artigo 19.º**  
**Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

**ARTº 20º**  
**Reuniões**

1. As reuniões dos Corpos Sociais são convocadas pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia, pelos membros da respectiva mesa.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes por escrutínio aberto ou secreto, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **ARTº 21º** **Titulares a cargos**

1. São elegíveis para titulares dos cargos de membros dos órgãos associativos, os associados que cumulativamente:
  - a) Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
  - b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas de liberdade individual;
  - c) Sejam membros da associação há, pelo menos, um ano;
  - d) Não contratem directa ou indirectamente com a associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;
  - e) Não concorram de qualquer modo com a actividade da associação;
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior na alínea d) deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Social.
3. Os eleitos que venham a ser abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a), d), e e) do número anterior perdem o mandato.
4. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade prevista na alínea b) são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem.

#### **ARTº 22º** **Impedimentos**

- 1 — Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 — Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 — Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos

sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça

**ARTº 23º**  
**Associados**

1. Os associados, com base no Artº 10, ponto 1, alinea g), podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos com assinatura do próprio.

**ART 24.º**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**ART 25.º**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.



Ataiz  
B

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### ***ARTº 25º A Constituição***

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, correspondendo a cada associado, um voto sem prejuízo do Artº 10º.

### ***ARTº 26º Competências***

Compete à Assembleia Geral definir as orientações estratégicas de actuação da associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e especialmente:

1- Em matéria institucional:

- a. Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- b. Aprovar a revisão dos estatutos;
- c. Aprovar a fusão, integração e dissolução da associação;
- d. Deliberar sobre a filiação da associação em organizações de grau superior;
- e. Fiscalizar os actos dos órgãos associativos;
- f. Deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos;
- g. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;
- h. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

2 - Em matéria de gestão:

- a. Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte e as Contas do Exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c. Deliberar sobre a contratação de empréstimos;

### ***ARTº 27º Dissolução***

Handwritten initials and a circled letter 'B' in the top right corner.

No caso do ponto 1 alinea c) do Artº 26º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação.

**ARTº 28º**  
**Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
  - b. Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Contas do Exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;
  - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
  - a. Quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa;
  - b. A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c. A requerimento, com fim legítimo, subscrito por pelo menos 10% dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos;
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
5. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
6. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados requerentes, ficam inibidos os que faltaram, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral.

**ARTº 29º**  
**Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente de mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Até  
B

5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio público nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio Institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

**ARTº 30º**  
**Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos por escrutínio aberto ou secreto conforme a Mesa decidir ou por apreciação.
2. As deliberações da Assembleia Geral e/ou extraordinária previstas nas alíneas b), c), d) f) e h) do ponto 1 do artigo 26º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na sessão.

**ARTº 31º**  
**Votações**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, a pessoa com quem vive em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados.

**SECÇÃO III**  
**DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTº 32º**  
**Reuniões da Assembleia Geral**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa de Assembleia Geral constituída por um presidente e dois secretários.
2. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**ARTº 33º**  
**Competências**

1. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a. Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

APR 13  
16

- b. Rubricar os livros de actas a assinar os termos de abertura e encerramento;
  - c. Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral;
  - d. Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
  - e. Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
  - f. Assegurar a representação institucional da associação;
2. Compete especialmente aos secretários:
    - a. Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;
    - b. Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.
  3. O Presidente da Mesa poderá sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

## **SECÇÃO IV DA DIRECÇÃO**

### **ARTº 34º Constituição**

1. A Direcção é constituída por 5 membros efectivos, sendo um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a), um(a) tesoureiro(a), um(a) vogal e 5 suplentes.
2. Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do Presidente será o mesmo preenchido pelo(a) vice-presidente e este(a) substituído por um suplente.

### **ARTº 35º Competências**

Compete à Direcção administrar e representar a associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a. Garantir a efectivação dos direitos dos utentes e dos seus associados;
- b. Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a proposta de sanções a serem votadas em reunião de Assembleia Geral previstas nos estatutos;
- c. Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- d. Gerir os recursos humanos organizando e contratando o quadro de pessoal, assim como os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- e. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Contas do Exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- f. Propôr à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;

Paris  
B

- g. Representar a associação em juízo e fora dele;
- h. Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação;
- i. Praticar os actos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução das finalidades da associação.
- j. Constituir grupos de trabalho eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores à Associação, definir-lhes objectivos e atribuições celebrando um acordo escrito para o efeito limitado no seu tempo de execução.

**ARTº 36º**  
**Reuniões**

1. A Direcção reúne oportunamente sempre que o presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efectivos.
2. Podem os membros suplentes tomar parte nas reuniões, sem direito a voto.
3. Às reuniões podem assistir, por direito próprio, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um dos membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**ARTº 37º**  
**Competência Presidente**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

**ARTº 38º**  
**Competência Vice-Presidente**

1. Compete ao(à) Vice-Presidente da Direcção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
2. O(a) Vice-Presidente terá a seu cargo a responsabilidade de manter actualizado o livro de inscrição de sócios em colaboração directa com o(a) Tesoureiro(a).

**ARTº 39º**  
**Competência Secretário**

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

- PARIS.  
B
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c. Superintender nos serviços de secretaria.

**ARTº 40º**

**Competência Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c. Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o(a) Presidente;
- d. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria,

**ARTº 41º**

**Competência Vogal**

Compete ao(à) vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

**ARTº 42º**

**Forma de obrigar**

A associação obriga-se:

- a. Com a assinatura do(a) Presidente ou com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do(a) Vice-Presidente;
- b. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois dos quatro membros efectivos da Direcção;
- c. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

**SECÇÃO V  
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTº 43º**

**Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, dos quais um(a) Presidente e dois(duas) Vogais.
2. Haverá igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**ARTº 44º**

**Competências**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe, designadamente:

15  
B

- a. Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- b. Examinar, periodicamente, os registos e dados contabilísticos e toda a documentação da associação;
- c. Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d. Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir Parecer sobre as Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- e. Requerer, quando julgue conveniente, convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f. Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis;
- g. Dar parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
- h. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- i. Velar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

#### **ARTº 45º**

#### ***Reuniões Conselho Fiscal***

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que julgar conveniente.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto.

#### **ARTº 46º**

#### ***Reuniões Extraordinárias***

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias aquele órgão, de determinados assuntos cuja a importância o justifique.

### **SECÇÃO VI DA RESPONSABILIDADE DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTº 47º**

#### ***Responsabilidades***

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a. Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela associação;
- b. Procedendo à distribuição de benefícios fictícios ou que violem os regulamentos ou os estatutos;
- c. Usando o respectivo mandato para a utilização de bens ou créditos da Associação em benefício próprio ou de outras pessoa singulares ou colectivas;

2. A delegação de competências por parte da Direcção, não isenta de responsabilidade os seus titulares.

#### ***ARTº 48º***

#### ***Obrigações do conselho fiscal***

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a associação, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dolosos dos membros da Direcção.

#### ***ARTº 49º***

#### ***Deliberações***

1. O exercício, em nome da associação, do direito de acção civil ou penal contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral, exigindo-se dois terços dos votos expressos.

2. A associação será representada na acção pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada em qualquer sessão mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **CAPITULO IV REGIME Financeiro**

#### ***ARTº 50º***

#### ***Receitas***

São receitas da Associação:

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. As participações familiares dos utentes;
- c. As participações sociais e subsídios à exploração não reembolsáveis;
- d. Contribuições extraordinárias dos seus associados;
- e. Receitas provenientes de rendimentos, prestação de serviços e as geradas pelas iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias;



Peis,  
B

- f. Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e colectivas;
- g. O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- h. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i. Os subsídios do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- j. Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.

***CAPITULO V***  
***Disposições diversas***

***ARTº 51º***  
***Extinção***

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, a qual, depois de ultimados todos os negócios, fará entrega de todos os bens à Junta de Freguesia.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do Património quer à ultimateção dos negócios pendentes.

***ARTº 52º***  
***Casos Omissos***

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Valhelhas, 25, novembro, de 2016

Maria de Fátima Peis Oliveira Marques  
Nelson Pinto da Silva.